Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

Ofício nº 02 /2017 **Catalão, 01 de Janeiro de 2017.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Através do presente passo as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".***

Com o referido projeto de lei, pretende o Prefeito Municipal criar a Defesa Civil do Município de Catalão, para cuidar do conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a população e restabelecer a normalidade social.

Com o COMDEC em funcionamento, o Município de Catalão poderá mapear e documentar a situações de emergência ou de calamidade pública no Município de Catalão, permitindo o acesso a verbas direcionadas pelos Poderes Federal e Estadual.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma solicitada no Ofício de Convocação de Sessão Extraordinária.

PROTOCOLO
02/01/2017
Hrs: 09:26
Adenisia R. Santos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 01, de 01 de janeiro de 2017

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Catalão, Estado de Goiás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 05

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC deve ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastre, com competência e autoridade para tomada de decisões em situações de crise.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-presidente e 07 (sete) representantes:

I. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil deve ser assumida pelo Prefeito Municipal, enquanto que a Vice-presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo.

II. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:

a) Representante da Secretaria de Obras.
b) Representante da Secretaria de Meio Ambiente.
c) Representante da Superintendência Municipal de Trânsito.
d) Representante da Secretaria da Agricultura.

III. 01 (um) representante da Brigada Militar do Corpo de Bombeiro;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil;

V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remunerações para esse fim.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 10º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11º - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12º - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I- financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil.

Art. 13º - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 14º - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 15º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal a partir de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, NO 1º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO